

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 017.887/2011-9</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 143).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 994/2015-Segunda Câmara - (Peça 136).</p>
--	--

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Giselle Cristina de Oliveira Araújo	Não se Aplica.	9.1 e 9.2

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 994/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Giselle Cristina de Oliveira Araújo	30/03/2015 - GO (Peça 142)	14/04/2015 - GO	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 994/2015-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
--	------------

O recorrente ingressou com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização ou ato de pessoal. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei

8.443/1992.

---

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Giselle Cristina de Oliveira Araújo, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 994/2015-Segunda Câmara em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/04/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------